



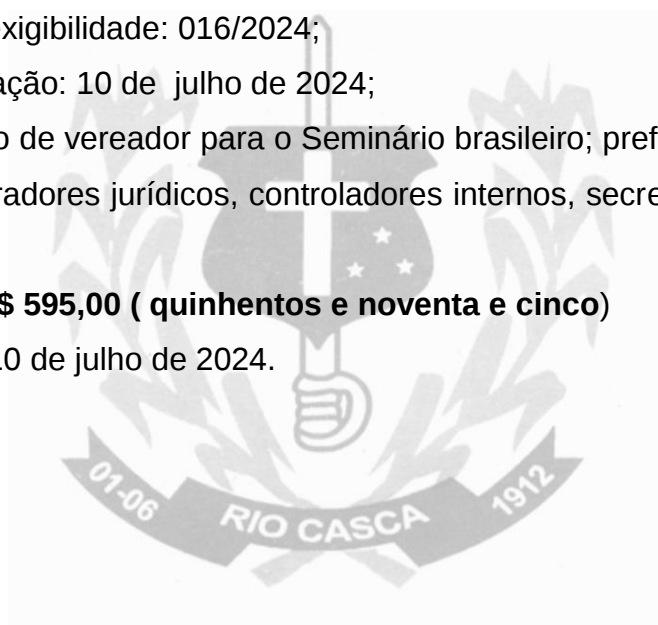
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca - MG, Sr. Roberto Ribeiro Reis, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos legais contidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve: AUTORIZAR o presente Processo de Inexigibilidade nestes termos:

- a) Processo Licitatório: 026/2024;
 - b) Processo de Inexigibilidade: 016/2024;
 - c) Data da Autorização: 10 de julho de 2024;
 - d) Objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.
 - e) Valor Global: **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco)**
- Rio Casca – MG, 10 de julho de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Casca

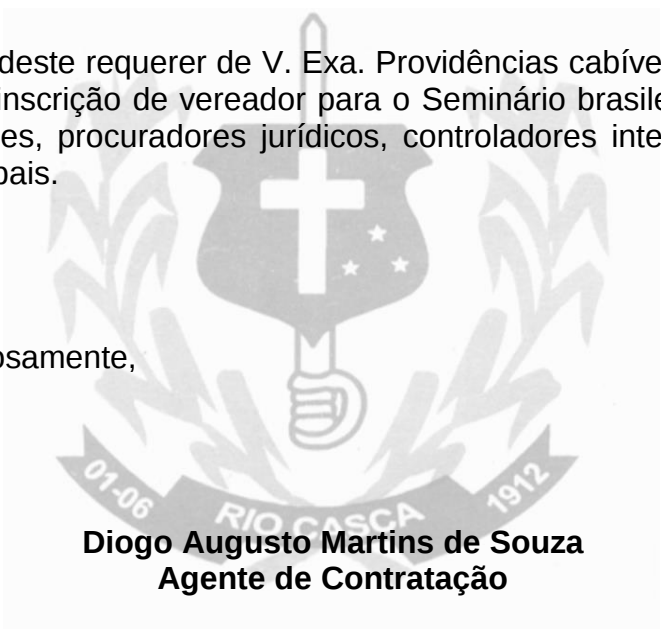
Assunto: Solicitação faz.

Data: 8 de julho de 2024

Sr. Presidente,

Viemos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.

Atenciosamente,



Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro

Jose Samuel de Paulo Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O objeto destina-se na contratação de empresa para realização do curso: Técnicas de fiscalização e controle de administração financeira municipal.

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Rio Casca em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal, desde que devidamente atestado pelo setor competente.

A Adjudicação do objeto deste termo de procedimento poderá ser condicionada a vistoria e averiguação por parte da Administração, para aferir se atendem o edital.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor médio total **R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, que será pago em uma única parcela perfazendo o valor de uma inscrição, conforme tabela acima.

2.DA JUSTIFICATIVA:

O evento representa capacitação específica voltada ao desenvolvimento das competências essenciais ao desempenho das atribuições de **José Marcelino Antunes**. Desta maneira as palestras que compõem o evento atendem diretamente às necessidades de formação do vereador no sentido de aprendizagem.

A empresa promotora é conhecida no mercado por realizar relevantes eventos na área de administração pública, notadamente no Estado de Minas Gerais.

Rotineiramente muitas câmaras e prefeituras optam pelas palestras/cursos/seminários da empresa em questão por apresentarem conteúdo técnico e corpo docente qualificado.

Por fim, quanto à disseminação do conteúdo absorvido, o vereador poderá dividir o conhecimento adquirido com os demais colegas da unidade.

3.DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

O serviço será de acordo com as características da descrição, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e declaração emitida pela Câmara Municipal.

O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

É facultado à Câmara Municipal de Rio Casca, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei n.º 14.133/21.

A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

O disposto no Subitem Anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133/21.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato pertinente ao tramite deste processo. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordem de compra caberão ao liquidante da Câmara Municipal de Rio Casca.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio casca-Mg 8 de julho de 2024.

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de contratação



**REQUISIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Venho solicitar do Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Casca, a (s) dotação (ões) orçamentária (s) prevista (s) no orçamento do exercício corrente, para instruir processo licitatório, cujo objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Casca - MG, 8 de julho de 2024

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Jose Samuel De Paulo Oliveira
Membro

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro



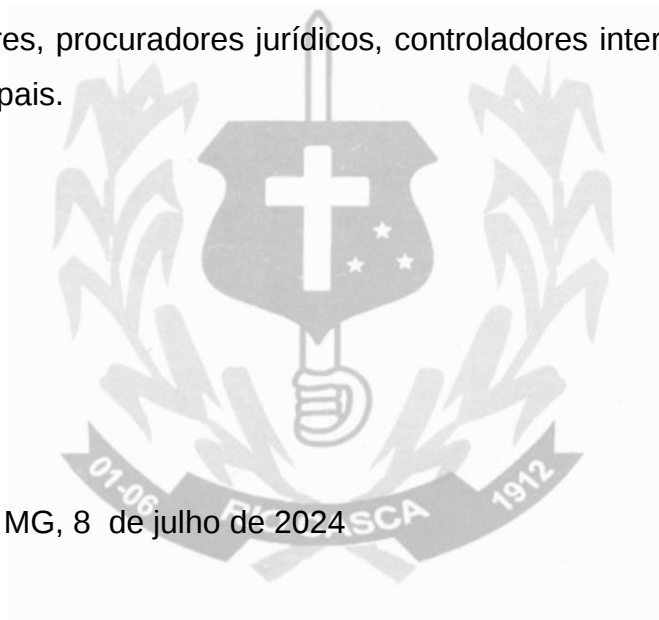


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**REQUISIÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor (a),

Venho solicitar do Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Casca, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para instruir um processo licitatório, cujo objeto é: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.



Rio Casca - MG, 8 de julho de 2024

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Jose Samuel De Paulo Oliveira
Membro

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**REQUISIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: SETOR DE TESOUREARIA**

Prezado Senhor,

Solicito do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Casca, a verificação de disponibilidade de recurso financeiro, para que possamos iniciar o processo licitatório, destinado a cobrir despesas com: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.

Informo, ainda, o valor total do curso R\$ **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, que consiste no valor de uma inscrição.

Rio casca - MG, 8 de julho de 2024

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Jose Samuel De Paulo Oliveira
Membro

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro



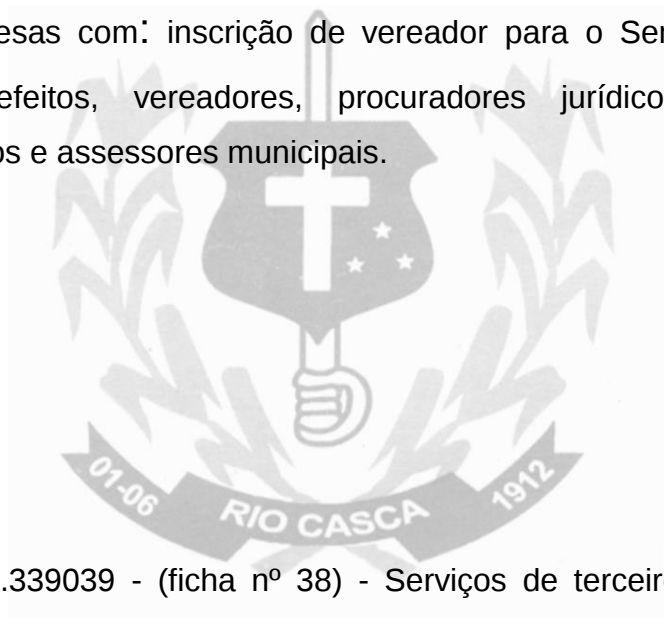
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Setor de Licitações
De: Setor de Contabilidade

Prezado Senhor,

Em resposta a vossa solicitação e com fulcro Lei Orçamentária para o exercício corrente; venho informar as dotações orçamentárias previstas e destinadas a cobrirem as despesas com: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.



DOTAÇÕES:

01.031.0001.2.185.339039 - (ficha nº 38) - Serviços de terceiros pessoa Jurídica

A Dotação Orçamentária acima mencionada poderá ainda ser suplementada.

Rio Casca-Mg 9 de julho de 2024.

João Onessimo Ribeiro
CRC -069547- MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei 101/2000, artigo 16, inciso I)

Ao Setor de Licitações
De: Contabilidade

Informo que as despesas referentes com: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.

DOTAÇÕES:

01.031.0001.2.185.339039 - (ficha nº 38) - Serviços de terceiros pessoa Jurídica

Cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício atual.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Rio Casca- MG 9 de julho de 2024.

João Onessimo Ribeiro
CRC -069547- MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

De: Setor de Tesouraria

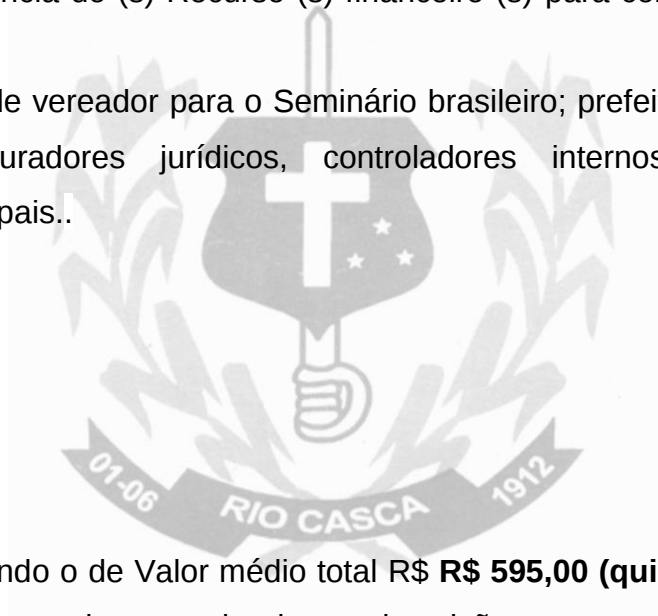
Para: Setor de Licitações

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Acusamos o recebimento de vossa solicitação de confirmação de recurso financeiro datada em 8 de julho de 2024, assim sendo gostaria de informar:

A existência do (s) Recurso (s) financeiro (s) para cobrir (rem) despesas com:

Objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais..



Totalizando o de Valor médio total R\$ **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, que consiste no valor de uma inscrição.

Atenciosamente,

Rio Casca-MG, 9 de julho de 2024.

Nildelina Norberto Rossi
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DE: Roberto Ribeiro Reis
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Eu, **Roberto Ribeiro Reis**, Presidente da **Câmara Municipal de Rio Casca**, Ordenador da Despesa, **DECLARO** para fins de atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativo a:

Objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.

Está adequado com a Lei Orçamentária Anual que fixou a(s) dotação(ões) orçamentária(s)

01.031.0001.2.185.339039 - (ficha nº 38) - Serviços de terceiros pessoa Jurídica

Cujo saldo atual será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Rio Casca-Mg, 9 de julho de 2024.

Roberto Ribeiro Reis
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitação de Parecer Jurídico

De: setor de compras e licitações

Para: setor jurídico

Processo Licitatório: 026/2024

Modalidade: Inexigibilidade: 016/2024

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos ao serviço de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Casca, solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade e regularidade da licitação nos termos da Lei 14.133/2021.

Rio casca-Mg 9 de julho de 2024.

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Jose Samuel De Paulo Oliveira
Membro

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

DO: Presidente da Câmara Municipal
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21,
AUTORIZO a abertura da fase externa da Licitação:

Cujo objeto é a contratação de empresa para realização do curso: Técnicas de fiscalização e controle de administração financeira municipal

Rio Casca-Mg, 10 de julho de 2024.

Roberto Ribeiro Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Processo Licitatório nº 026/2024
Inexigibilidade nº 016/2024

Objeto: inscrição de vereador para o Seminário brasileiro; prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais.

No dia 10 de julho 2024, na sede da Câmara Municipal de Rio Casca, autuei o presente processo licitatório e os demais documentos que seguem, com vinculação à Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Eu, _____ (Diogo Augusto Martins de Souza), subscrevo e assino.

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Jose Samuel De Paulo Oliveira
Membro

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Nessa contratação indicamos a inexigibilidade da contratação, por ser uma contratação que não há competitividade, após análise prévia, em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Vejamos o que dispõe a lei federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

Inciso III, alínea F - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(...)

§ 3º Considera-se para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O elemento central da hipótese retratada no art. 74 supratranscrito é a existência de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas propostas. Isso porque está permeado da singularidade intrínseca a própria execução do serviço que se pretende contratar.

Ademais, não podemos confundir a singularidade do serviço objeto deste procedimento com imediatismo ou exclusividade, pois são conceitos distintos. O primeiro está relacionado aos meios utilizados para executá-lo o que impossibilita a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

comparação objetiva, já a segunda, diz respeito a somente um licitante capaz de executá-lo.

Logo, não há descaracterização da singularidade do serviço por haver mais de um palestrante, professor, doutrinador ou expert na área em comento. Tanto é que o TCU em sua súmula 252 firmou o entendimento de quais elementos são necessários para o reconhecimento da inviabilidade de competição, vejamos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Não obstante a isso, o citado entendimento do TCU foi insculpido no art. 74, inc III da lei de licitações, agora, normatizando a súmula em análise. Nessa toada, a hipótese da alínea f deve ser entendida de forma ampla o termo “treinamento e aperfeiçoamento”.

Quanto a isso, pode ser caracterizado por meio de cursos presenciais ou online; palestras; simpósios; treinamentos na sede do Órgão Público, enfim, tudo com o objetivo de melhorar as capacidades funcionais dos integrantes do quadro administrativo. Atentando-se ainda para os elementos legais: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso concreto, Instituto Nacional Tiradentes promoverá um seminário voltado para prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, procuradores jurídicos, controladores internos, secretários e assessores municipais. Primeiramente, esse evento se amolda à previsão legal de “treinamento e aperfeiçoamento”, isso porque tratará de um curso sobre a temática do legislativo municipal e, tal ocasião servirá de grande valia para o vereador **José Marcelino Antunes**.

Em segundo argumento, constata-se a presença de um serviço predominantemente intelectual que durará por 2 dias, oportunidade que haverá o ensinamento do assunto aludido nos autos. Frisa-se que esse serviço é singular, pois os profissionais que compõe o corpo docente do seminário muito provavelmente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

esmiuçaram o arcabouço jurídico do tema conseguindo extrair os pontos de maior relevância para difundir o conhecimento.

Em terceiro ponto, essa preparação aliada à metodologia por ele a ser aplicada durante a sua palestra demonstra a preciosa singularidade do serviço que é objeto deste procedimento. Logo, os palestrantes confirmados para o evento farão suas apresentações com distinta capacidade argumentativa, uma vez que tiveram suas preparações e formações acadêmicas que os levaram ao patamar de referência.

Por fim, a título de esclarecimento, um dos palestrantes é o Dr. Edson Resende que é promotor de justiça e Coordenador da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais do MPMG.

Nesse sentido está o entendimento de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves em seu artigo “Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: uma breve análise da decisão nº 439/98 TCU, pg4, 2014”:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Agora, em relação à notória especialização, o parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo folder do curso juntado aos autos, percebe-se a notoriedade pelos currículos dos palestrantes.

Por fim, a pessoa jurídica promotora do evento é conhecida em todo o território mineiro, sempre contendo catálogo de cursos com temas atuais e apresentando corpo docente qualificado para execução dos serviços propostos.

Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, a Câmara de Rio Casca/MG considera a contratação direta do INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES CNPJ Nº: 54.805.154/0001-80, como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, inciso III Alínea F, Lei nº 14.133/21.

Rio Casca-MG, 11 de julho de 2024

Diogo Augusto Martins de Souza
Agente de Contratação

Sandra Elisa Teixeira Gomes Silva
Membro

Jose Samuel de Paulo Oliveira